

RES: ATO 5 - ITEM 9.4.1 - REGISTRO PESSOA JURÍDICA

1 mensagem

CGLC <cglc@ibio.org.br>
Para: etniaplanetaria@etniaplanetaria.org

20 de junho de 2017 17:56

Prezado Sr. Marco Aurélio Migliavacca

Presidente

Instituto Etnia Planetária

Em resposta aos questionamentos feitos por V.Sa., inicialmente esclarecemos que TODAS as empresas consorciadas (tanto a empresa líder quanto as demais) deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação de **MANEIRA INDIVIDUAL**, ou seja, no consórcio TODAS as empresas participantes deverão comprovar sua a qualificação técnica apresentando dentro do envelope 3 – HABILITAÇÃO a documentação exigida. É o que preceitua o Ato Convocatório nº 05/2017 em seu item 3.1, inciso II, senão vejamos:

“3.1 Será permitida a participação de empresas em formação de consórcios, condicionada às seguintes disposições:

(...)

II. Apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Item 9, por parte de cada consorciado, observados os itens 3.2 e 3.3, sendo que a desclassificação de qualquer Consorciado acarretará a automática desclassificação do Consórcio;” (G.N.)

Já o item 3.2 estabelece que será admitido o somatório do acervo técnico de cada um dos consorciados:

“3.2 Para a prova da qualificação técnica, cada empresa consorciada deverá apresentar os documentos previstos no Item 9.4, sendo admitido o somatório do acervo técnico de cada um dos consorciados para atendimento às exigências do referido Item.”

Quanto à possibilidade de somatória do acervo técnico das empresas participantes dos consórcios informamos tal disposição refere-se ao Item 9.4.2, que remete à Proposta Técnica (Envelope 01), especificamente quanto ao Anexo II (PARÂMETROS E CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA).

Desta forma, informamos que para que o consórcio seja habilitado em sua qualificação técnica, todas as empresas consorciadas deverão apresentar a documentação disposta nos itens 9.4, 9.4.1 e 9.4.2, sob pena de desclassificação, quais sejam:

“9.4 A documentação relativa à habilitação por qualificação técnica consistirá de:

9.4.1 Cópia do Registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da empresa quanto do profissional que a representa, e desde que efetuado antes da publicação deste Ato Convocatório;

9.4.2 A Comprovação de aptidão do concorrente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame será realizada por meio de sua Proposta Técnica (Envelope 01), nos termos do ANEXO II.”

Assim sendo, informamos que caso o Instituto Etnia Planetária não possua o registro na entidade profissional competente (realizada antes da publicação do Ato Convocatório), será desclassificada do certame, por não cumprir o disposto no Item 9.4.1 do edital, mesmo que esteja consorciada com empresa devidamente registrada.

A comprovação “**apenas com o diretor em ATA registrado no respectivo conselho com ART de CARGO E FUNÇÃO ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DO ATO, sendo realizado o registro em nome da pessoa jurídica somente no caso de homologação**” ou mesmo a comprovação do “**item 9.4.1 no caso de somatório de consórcio**”, NÃO cumprirão o disposto no mencionado item, o gerará a desclassificação da concorrente.

Quanto a jurisprudência citada do Tribunal de Contas da União, ACÓRDÃO Nº 1447/2015/TCU - relativa ao registro em entidade competente, especificamente no local de realização da licitação ou na localidade em que será executado a obra licitada, cabe esclarecer que em momento algum o Ato Convocatório nº 05/2017 estabeleceu tal exigência, e tampouco se refere à obras.

Apenas é exigido, conforme o item 9.4.1 do Ato Convocatório o registro ou inscrição da empresa e do profissional que a representa na entidade profissional competente, senão vejamos:

“9.4.1 Cópia do Registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da empresa quanto do profissional que a representa, e desde que efetuado antes da publicação deste Ato Convocatório;”.

Desta feita, reafirmamos a necessidade do cumprimento de todas as exigências editalícias.

Atenciosamente,



Comissão Gestora de Licitações
e Contratos - CGLC

+55 (33) 3212-4350

Rua Afonso Pena, 2590 - Centro

Governador Valadares - MG - CEP: 35010-000

www.ibioagbdoce.org.br



De: Sieli Pontalti [mailto:etniaplanetaria@etniaplanetaria.org]

Enviada em: terça-feira, 13 de junho de 2017 10:43

Para: CGLC <cglc@ibio.org.br>; Marco Aurélio Migliavacca <ceo@etniaplanetaria.org>

Assunto: ATO 5 - ITEM 9.4.1 - REGISTRO PESSOA JURÍDICA

Bom dia,

Primeiramente agradecemos a atenção dispensada pela equipe responsável pelas informações sobre os procedimentos dos atos convocatórios, que sempre apresenta-se muito solícita e esclarecedora com os participantes.

Ainda, resta mais uma dúvida acerca do item 9.4.1 - ATO 5, e encaminhamos em anexo para que possamos atender ao objeto que se espera.

Sds,

A Comissão Gestora de Licitação e Contratos do ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2017

Instituto BioAtlântica (IBIO - AGB Doce)

Dúvidas e questionamentos acerca do ATO CONVOCATÓRIO Nº 05/2017, CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011 e CONTRATO DE GESTÃO IGAM Nº 001/2017.

O Instituto Etnia Planetária vem solicitar esclarecimentos sobre a **documentação relativa a habilitação por qualificação técnica, a partir do item 9.4, quando tratar-se de consórcio.** A empresa líder comprova o item 9.4.2, através do desempenho compatível, com a devida documentação descrita no Anexo II, sendo que a empresa consorciada comprova o item 9.4.1, com o registro na entidade profissional competente. O somatório confirma a qualificação requerida no dispositivo?

O Instituto Etnia Planetária – IEP é uma Organização Não Governamental que desenvolve projetos em todo o território nacional e será a empresa líder. Conforme entendimento da Corte, o IEP realiza o registro na entidade competente em nome da pessoa jurídica somente após a contratação. Para as diferentes ações que o Instituto exerce, os diretores em ATA VIGENTE, são registrados nos respectivos conselhos, mas sempre como profissional responsável para não vincular a instituição apenas para participar de procedimentos licitatórios ou outros editais de captação. **Caso o IEP decida por não se consorciar, comprovaria o ITEM 9.4.1 apenas com o diretor em ATA registrado no respectivo conselho com ART de CARGO E FUNÇÃO ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DO ATO, sendo realizado o registro em nome da pessoa jurídica somente no caso de homologação? Ou apenas comprovará o item 9.4.1 no caso de somatório de consórcio.**

Apesar do Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA exigirem para exercício da profissão que o particular possua a inscrição tanto na sua sede como nos locais em que atuar, para fins de participação nas licitações consideremos desnecessário, de tal forma que a Corte de Contas da União vem traçando entendimento que o **REGISTRO somente seria necessário no início da execução do contrato**, a saber: “... este Tribunal tem jurisprudência firme no sentido de que a exigência de registro ou visto no CREA do local de realização da obra licitada somente dar-se-á no momento da contratação. Nessa linha, cito as Decisões Plenárias 279/1998 e 348/1999, o Acórdão 979/2005-Plenário e o Acórdão 992/2007-Primeira Câmara.”

Ato convocatório – página 14.

9.4.1 *Cópia do Registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da empresa quanto do profissional que a representa, e desde que efetuado antes da publicação deste Ato Convocatório;*

9.4.2 *A Comprovação de aptidão do concorrente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame será realizada por meio de sua Proposta Técnica (Envelope 01), nos termos do ANEXO II.*

Atenciosamente,

Caxias do Sul, 13 de junho de 2017

MARCO AURÉLIO MIGLIAVACCA

CPF 802.697.530-87

PRESIDENTE

INSTITUTO ETNIA PLANETÁRIA

CNPJ 07.174.223/0001-14

Instituto Etnia Planetária IEP



duvidas comissao IEP ATO 5 - 9.4. REGISTRO CONSELHO PESSOA JURÍDICA .pdf
346K